

Processo Legislativo 296/2025– Moção de Aplausos 030/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 296/2025

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 030/2025

AUTORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

RELATOR: MARCONDES MARTIGNAGO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 030/2025 que propõe *“Moção de Aplausos aos Profissionais do Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira.”*

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 011, biografias às fls. 002/010 e parecer jurídico às fls. 014/017, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara,



Processo Legislativo 296/2025– Moção de Aplausos 030/2025

ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - *Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:*

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

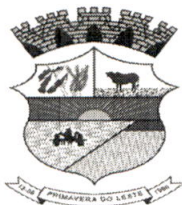
V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)



Processo Legislativo 296/2025– Moção de Aplausos 030/2025

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

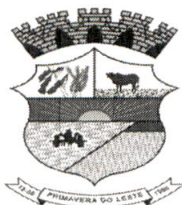
No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos aos profissionais do Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“A presente Moção de Aplausos tem como objetivo reconhecer e enaltecer o trabalho desempenhado pelos profissionais do Centro de Reabilitação Gervásio Pinto Pereira de Primavera do Leste, que diariamente se dedicam, com competência, empatia e compromisso, à promoção da saúde, da inclusão e da qualidade de vida da população.

O Centro de Reabilitação tem se destacado como um importante espaço de acolhimento e cuidado, oferecendo atendimentos



Processo Legislativo 296/2025– Moção de Aplausos 030/2025

especializados nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social e Musicoterapia, entre outras.

Esses serviços são fundamentais para a recuperação funcional, emocional e social de pacientes em processo de reabilitação, contribuindo diretamente para a construção de uma cidade mais humana, acessível e solidária.

Cada profissional homenageado nesta moção representa o compromisso da gestão municipal com uma saúde pública de qualidade, pautada no respeito, na valorização da vida e na atenção integral ao cidadão.

Seja no atendimento clínico, no suporte psicológico, nas terapias de reabilitação ou na escuta sensível, todos exercem um papel essencial na transformação de vidas e no fortalecimento da rede municipal de saúde.

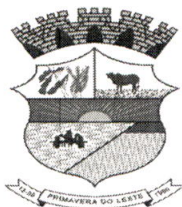
Dessa forma, esta homenagem visa valorizar o esforço coletivo de uma equipe que, com amor, ética e dedicação, faz a diferença na vida de tantas pessoas, reafirmando o compromisso com o cuidado e a dignidade humana.

Consta ainda na biografia dos pretensos homenageados, fls. 002/010.

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção **é Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**



Processo Legislativo 296/2025– Moção de Aplausos 030/2025

IV – VOTO

O Sr. Ver. Marcondes Martignago (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

MARCONDES MARTIGNAGO

V – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Presidente).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA